

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Decreto Nº 2617/2021

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O
REVEILLON 2021/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Srº Jose Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Os valores dos Alvarás de localização e funcionamento durante o Réveillon 2021/2022, são os seguintes:

Tipos/Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Trailer de Lanche e Similares	285,75
Carrinho de Churrasco e Similar	107,15
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	77,00
Carrinho de sucos, sorvetes e similar	7,00
Carrinho de algodão Doce, pipoca e similar	38,50
Ambulantes diversos, estes ficam terminantemente proibida à comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	43,00

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares será no dia 30/12/2021 das 08h00min as 17h00min.

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo 3º- A inspeção da vigilância sanitária e da fiscalização municipal ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2021 às 09h00min.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art.2º O pagamento de Alvará de localização e funcionamento a que se refere o artigo 1º desse Decreto deverá ser realizado no departamento de fazenda e Arrecadação, até o dia 23 de Dezembro de 2021, até às 14h30min, sendo este pagamento á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

Art.3º As instalações elétricas nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

Art.4º As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- Bebidas (cervejas e refrigerantes) em latas.
- Água mineral em frascos plásticos.
- Uso de copos descartáveis

Art.5º Somente serão concedidos alvarás de localização e funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo.
- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas inspeções da vigilância sanitária e Fiscalização Municipal.

Art.6º Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 17 de Novembro de 2021

Jose Carlos Maciel de Aickmin

Prefeito Municipal

Renata Maciel da Silva

Secretaria Executiva do Gabinete